



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ
ESTADO DA BAHIA
AVENIDA DOS PIONEIROS, S/N – CENTRO.
CEP. 45.880-000 CAMACÃ-BAHIA
CNPJ: 13.682.398/0001-35



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, tipo gasolina comum e óleo diesel S-10, destinados ao abastecimento de veículos oficiais tipo ambulância e passeio pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Camacã/BA, durante deslocamentos para Salvador/BA e retorno ao Município de Camacã/BA, em posto de combustível localizado em Salvador/BA ou em área situada no raio máximo de 200 km da cidade de Salvador/BA, desde que compatível com a rota do transporte sanitário, regular perante a ANP e vantajoso para a Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação direta deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 5º, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e julgamento objetivo; o art. 6º, XXIII, quanto aos elementos do termo de referência; o art. 18, quanto ao planejamento da contratação; o art. 23, quanto a estimativa do valor da contratação; o art. 72, quanto aos documentos obrigatórios da contratação direta; o art. 75, II, quanto a possibilidade de dispensa em razão do valor para outros serviços e compras; e o art. 182, quanto a atualização dos valores legais. Quanto ao critério territorial, a jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas da União, admite exigências relacionadas a localização, base operacional ou estrutura de atendimento quando indispensáveis à adequada execução do objeto e devidamente justificadas no processo, vedando restrições geográficas sem motivação técnica ou que tenham efeito de direcionamento. Nesse sentido, recomenda-se tratar o raio de até 200 km de Salvador/BA como condição de execução vinculada à logística do transporte sanitário, e não como requisito de habilitação que limite indevidamente a competitividade.

A contratação direta poderá ser instruída com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o valor total estimado se mantenha dentro do limite legal vigente para compras e outros serviços, observada a vedação ao fracionamento indevido da despesa, a realização de pesquisa de preços e a publicação na forma da legislação aplicável.

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Camacã/BA realiza deslocamentos frequentes de pacientes, motoristas e servidores para Salvador/BA, em razão de consultas, exames, tratamentos especializados, transferências de pacientes e demais demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando a distância percorrida e a necessidade de retorno seguro até Camacã/BA, torna-se necessário assegurar ponto estratégico de abastecimento em Salvador/BA ou em local situado no raio máximo de 200 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ
ESTADO DA BAHIA
AVENIDA DOS PIONEIROS, S/N – CENTRO.
CEP. 45.880-000 CAMACÃ-BAHIA
CNPJ: 13.682.398/0001-35



da cidade de Salvador/BA, de modo a evitar interrupção da viagem, atraso no transporte sanitário, exposição de pacientes e servidores a riscos na rodovia e prejuízo a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

A fixação da delimitação geográfica do fornecedor no Município de Salvador/BA ou em raio máximo de até 200 km da cidade de Salvador/BA decorre da necessidade operacional de garantir o abastecimento regular, seguro e tempestivo dos veículos oficiais do Município de Camacã/BA, especialmente ambulâncias e veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados no transporte de pacientes para atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, exames, consultas e procedimentos especializados na capital baiana.

O Município realiza deslocamentos frequentes para Salvador/BA, em razão da concentração de serviços de saúde de média e alta complexidade na capital, sendo indispensável que os veículos oficiais disponham de ponto de abastecimento acessível, regular e compatível com a rota efetivamente percorrida. A ausência de estabelecimento fornecedor em local estrategicamente adequado poderá ocasionar desvio de rota, aumento do tempo de deslocamento, elevação do consumo de combustível, acréscimo de custos operacionais, atrasos no transporte sanitário e risco à segurança de pacientes, acompanhantes e servidores.

O raio máximo de até 200 km de Salvador/BA foi definido como parâmetro proporcional e razoável, considerando a necessidade de assegurar flexibilidade operacional sem afastar o ponto de abastecimento da rota principal dos veículos oficiais. A medida busca evitar que a Administração contrate fornecedor localizado em região demasiadamente distante do trajeto ordinário, o que poderia comprometer a finalidade da contratação e gerar prejuízo à eficiência do serviço público.

A delimitação geográfica não se confunde com exigência de sede local, domicílio empresarial ou filial previamente instalada, nem tem por finalidade restringir a participação de interessados. Trata-se de condição objetiva de execução do objeto, relacionada à localização do ponto de abastecimento e à capacidade real de atendimento da demanda pública durante os deslocamentos oficiais.

A exigência mostra-se necessária para preservar a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos pacientes transportados, a integridade dos servidores envolvidos, a economicidade da contratação e a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá ainda ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive justificativa de preço, razão da escolha do contratado e autorização da autoridade competente.

Dessa forma, a limitação geográfica proposta revela-se tecnicamente justificada, proporcional, razoável e compatível com o interesse público, sendo indispensável à adequada execução do objeto e à continuidade do transporte sanitário municipal.

4. NATUREZA DO OBJETO

Fornecimento de bens comuns, caracterizado como material de consumo, com execução parcelada conforme demanda da Administração.



5. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento da contratada localizado em Salvador/BA ou em área situada no raio máximo de 200 km da cidade de Salvador/BA, mediante autorização/requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com identificação do veículo, motorista, quantidade abastecida, tipo de combustível, data, hora e documentos fiscais correspondentes. O local deverá ser compatível com a rota dos veículos oficiais e previamente aceito pela fiscalização do contrato.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência será definida no instrumento contratual ou equivalente, podendo ser ajustada conforme a necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária, observada a legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fornecer combustíveis dentro das especificações da ANP; manter regularidade fiscal, trabalhista e operacional; emitir notas fiscais; atender prioritariamente os veículos oficiais; responsabilizar-se por danos decorrentes de combustível adulterado; e comunicar qualquer situação que comprometa o fornecimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir requisições/autorização de abastecimento; fiscalizar a execução; conferir notas fiscais, quantidades e valores; efetuar pagamento após regular liquidação; notificar irregularidades; e manter controles de consumo por veículo.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente fornecida, após apresentação de nota fiscal, cupons ou comprovantes de abastecimento e atesto do fiscal designado.

10. FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará ocorrências, conferirá documentos e atestará o recebimento do objeto.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O objeto será aceito mediante comprovação do abastecimento, conformidade com as especificações da ANP, emissão de documentos fiscais e inexistência de irregularidades que comprometam a execução do serviço público.

12. ESTIMATIVA DE CONSUMO

Gasolina comum: 3.300 litros. Óleo diesel S-10: 5.000 litros. As quantidades são estimativas e poderão variar conforme demanda real da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÃ
ESTADO DA BAHIA
AVENIDA DOS PIONEIROS, S/N – CENTRO.
CEP. 45.880-000 CAMACÃ-BAHIA
CNPJ: 13.682.398/0001-35



13. ITENS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Gasolina comum	LT	3.300	7,59	25.047,00
2	Óleo diesel S-10	LT	5.000	7,73	38.650,00
VALOR TOTAL (R\$)					63.697,00

Camacã-Ba, 08 de maio de 2026.

Julio Cesar Silva Araujo
Chefe de Transportes

João Luis Ribeiro Pio
Secretário Municipal de Saúde